



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Centro Sul - Núcleo de Apoio Regional de Conselheiro Lafaiete

Parecer nº 13/IEF/NAR CONSELHEIRO LAFAIETE/2022

PROCESSO Nº

PARECER ÚNICO					
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Nome: [REDACTED]			CPF/CNPJ: [REDACTED]		
Endereço: [REDACTED]			Bairro: [REDACTED]		
Município: [REDACTED]		UF: MG		CEP: [REDACTED]	
Telefone: [REDACTED]		E-mail: [REDACTED]			
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (x) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2					
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL					
Nome: [REDACTED]			CPF/CNPJ: [REDACTED]		
Endereço: [REDACTED]			Bairro: [REDACTED]		
Município: [REDACTED]		UF: [REDACTED]		CEP: [REDACTED]	
Telefone: [REDACTED]		E-mail: [REDACTED]			
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL					
Denominação [REDACTED]			Área Total (ha): 0,1190		
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 48.318 Livro 2			Município/UF: [REDACTED]		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): Imóvel urbano					
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA					
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade	
Supressão da Cobertura Vegetal Nativa COM Destoca		0,058393		ha	
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade	
Supressão da Cobertura Vegetal Nativa COM Destoca		0,058393		ha	
		Fuso		Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X Y	
		23K		618749.53 7788649.38	
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
Uso a ser dado a área		Especificação			Área (ha)
Infraestrutura		Construção residência unifamiliar			0,058393
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Bioma/Transição entre Biomas		Fisionomia/Transição		Estágio Sucessional (quando couber)	
Mata Atlântica		Floresta Estacional Semidecidual		Médio	
				Área (ha)	
				0,058393	
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO					
Produto/Subproduto		Especificação		Quantidade Unidade	
Lenha		Nativa		5,48665 m³	
Lenha		Exótica		1,98531 m³	
1. HISTÓRICO					
Data de formalização/aceite do processo: 06/11/2020					
Data da vistoria: 06/05/2021					
Data de solicitação de informações complementares: 11/05/2021					
Data do recebimento de informações complementares: 21/10/2021					
Data de solicitação de informações adicionais: 23/11/2022					
Data de recebimento de informações adicionais: 04/02/2022					
Data de emissão do parecer técnico: 17/02/2022					

2. OBJETIVO

Analisar a solicitação para supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 0,058393 ha (583,93 m²), no Lote 29 da Quadra 14 no Bairro/Condomínio Quintas do Sol, zona urbana do município de Nova Lima/MG. Com a finalidade de construção de residência unifamiliar

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

Imóvel Urbano – Lote

A Propriedade possui registro matrícula nº 48.318, Livro nº 2, Página 1 Frente do Registro de Imóveis de Nova Lima/MG, datada de 07 de março de 2012, referente ao lote 29 da quadra 14, no Bairro/Condomínio Quintas do Sol, zona urbana do município de Nova Lima/MG, com área total de 0,1190 ha (1.190,00 m²)

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

Imóvel localizado em área urbana, sendo assim dispensado da apresentação do recibo de inscrição no Cadastro Ambiental Rural – CAR ou a comprovação da averbação da área de Reserva Legal da propriedade.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Conforme requerimento para intervenção ambiental, é solicitada supressão de vegetação nativa com destoca em uma área de 0,058393 ha (583,93 m²) com a finalidade de construção de residência unifamiliar. A área requerida representa 49,07% da área coberta por vegetação nativa no lote.

A área requerida possui topografia ondulada com inclinação de 21% e está coberta por Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária em estágio médio de regeneração natural.

Foram identificados dois indivíduos da espécie *Euplassa semicostata*, ameaçada de extinção.

O volume total esperado do rendimento lenhoso relativo à área de intervenção é de 7,471 m³, sendo 1,985 m³ de lenha de floresta plantada e 5,486 m³ de lenha de floresta nativa.

Foi informado no requerimento que a destinação do material lenhoso será para uso no imóvel.

Taxa de Expediente: DAE: 1401037914341 com valor de R\$463,95 e quitado em 13/10/2020.

Taxa florestal: DAE: 2901037917268 com valor de R\$152,76 e quitado em 13/10/2020.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23104897

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

De acordo com a plataforma IDE-Infraestrutura de Dados Espaciais, a propriedade apresenta as seguintes características:

Bioma: Mata Atlântica

Classificação: Floresta Estacional Semidecidual Montana

Vulnerabilidade Natural: Alta

Prioridade de conservação da flora: Muito Alta

Integridade da Fauna: Muito Alta

Integridade da Flora: Baixa

Prioridade de Conservação da Biodiversidade/Biodiversitas: Especial

Risco à Erosão: Alto

Em se tratando do Art. 11 da Lei 11.428/2006, conforme os dados do levantamento da área do empreendimento, esta abriga espécie da flora ameaçada de extinção (*Euplassa semicostata* Plana EN), conforme (Portaria MMA 443/2014). Não exerce função essencial de proteção de manancial ou de prevenção e controle de erosões. Por tratar-se de área de expansão urbana e considerando a dimensão da área de intervenção, não há impacto significativo sobre corredores ecológicos e habitats naturais da fauna. Não está localizado em área de excepcional valor paisagístico, assim declarada pelo poder público.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

-A atividade desenvolvida, construção de residência unifamiliar não se enquadra em nenhuma das classes ou não relacionados na Listagem de Atividades do Anexo Único da DN Copam 217/17.

- Atividades desenvolvidas: Construção de residência unifamiliar

- Classe do empreendimento: Não se aplica

- Critério locacional: Não se aplica

- Modalidade de licenciamento: () Não – Passível / () LAS Cadastro / () LAS/RAS / () LAC ou LAT no caso de intervenções após licenciamento SEMAD / () Municipal

- Número do documento: Não se aplica

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria técnica foi realizada no dia 06/05/2021, acompanhada pelo procurador.

A vegetação nativa ocupa toda a área do imóvel, não tendo sido verificada presença de áreas abandonadas ou sub-utilizadas.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Topografia ondulada com inclinação observada de 21 % na porção mais inclinada.

- Solo: O solo de ocorrência na área do lote é classificado como latossolo vermelho amarelo.

- Hidrografia: O referido lote não se encontra em APP (Área de Preservação Permanente) e localiza-se na Bacia Federal do Rio São Francisco - UPGRH SF5 - Rio das Velhas.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Está inserida no Bioma Mata Atlântica. A vegetação natural é classificada como Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária no ESTÁGIO MÉDIO de regeneração natural. As principais espécies de ocorrência são: cambuizinho de folha fina, myrcia, Sucupira do cerrado e copaíba, conforme Inventário Florestal/Censo. Foram identificados dois indivíduos da espécie *Euplassa semicostata* plana EN constante da "Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção" (Portaria MMA nº 443/2014).

- Fauna: Conforme estudo apresentado, “foram observadas espécies, aves, artrópodes e mamíferos pertencentes à fauna local, destas, nenhuma foi classificada como ameaçada de extinção. Não foi verificado no lote no momento da vistoria ninhos ou tocas de animais. O lote em questão não é local de nidificação de aves ou outros animais bem como não esta localizado em área de rota migratória dos mesmos.”

4.4 Alternativa técnica e locacional:

De acordo com estudo apresentado, “O projeto da Rua Zênite, lote 29, quadra 14, no Condomínio Quintas do Sol, Nova Lima – MG, de propriedade da JRM Participação Simples LTDA, foi elaborado de acordo com as delimitações e geomorfologia do terreno, respeitando os parâmetros construtivos do Condomínio em que se insere e da Prefeitura Municipal de Nova Lima, e também já levando em conta a delimitação de 50% de área preservada, por se tratar de um remanescente de mata atlântica. A implantação desse projeto em outro local do lote levaria a uma alteração na movimentação de terra, gerando arrimos superiores a 180m, limite estabelecido pelo Condomínio Quintas do Sol, e, principalmente, um aumento na área de intervenção, superior aos 50% estabelecidos pelo SURAM, o que impossibilita a realocação do projeto no lote em questão.”

Foi constatado em vistoria que o lote se encontra totalmente coberto por vegetação natural classificada como Floresta Estacional Semidecidual no estágio médio de regeneração natural e portanto não possuindo alternativa locacional para construção da residência.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Diante do exposto e conforme estudos e dados apresentados, a área requerida para intervenção (583,93m²) apresenta vegetação nativa de Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária no estágio médio de regeneração natural correspondente a 49,07% da área total do lote e atende aos requisitos exigidos no Licenciamento Ambiental do referido condomínio.

Após análise do processo e de acordo com o Censo florestal apresentado, foram identificados dois indivíduos da espécie *Euplassa semicostata* ameaçada de extinção.

Foi apresentada e recusada proposta de compensação, pela supressão dos dois indivíduos da espécie *Euplassa semicostata*, através de um PTRF para plantio de 10 mudas da espécie *Handroanthus serratifolius*. A proposta foi recusada por não atender ao disposto no § 1º do

Art. 73 do Decreto 47.749/19. Diante da recusa, foi apresentada justificativa de inexistência de mudas da espécie *Euplassa semicostata* para compra.

Com isso o empreendedor apresentou uma proposta de compensação através de um PTRF com a proposta técnica de enriquecimento florestal com plantio de 100 mudas de espécies nativas típicas da região em uma área antropizada e externa ao lote, atendendo assim ao disposto no § 3º do Art 73 do decreto 47.749/19.



1- Polígono em amarelo - Área a ser reconstituída com o PTRF.

Coordenadas planas: Sirgas 2000 , Fuso: 23K

X: 618898.00 m E

Y: 7789423.03 m S

O empreendedor também propõe o transplante dos dois indivíduos ameaçados de extinção para área de preservação no lote.

Localização das árvores após o transplante:**Árvore 1: latitude 19°59'43.96"S; longitude 43°51'53.64"O****Árvore 2: latitude 19°59'44.00"S; longitude 43°51'53.28"O****2- Polígono em verde - área de preservação no lote. Polígono em vermelho, área de intervenção.****5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:**

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área e seu entorno, e afetam direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo estes:

Impactos:

Perda e fragmentação de habitat (Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração); redução da biodiversidade; exposição do solo facilitando processos erosivos; poluição sonora pelo uso de máquinas; perturbação, afugentamento, atropelamento e captura da fauna com a diminuição de área de abrigo, de nidificação e de deslocamento, além da diminuição da disponibilidade de alimento; alteração da paisagem.

Medidas mitigadoras:

Contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços a fim de evitar e coibir intervenções em áreas além das autorizadas; realizar a supressão fora do período chuvoso; preservar as áreas remanescentes (não realizar a limpeza do sub-bosque); proteção das áreas de preservação existentes na propriedade e seu entorno, caso ocorram; durante o processo de supressão florestal e ou a conclusão da obra adotar medidas de controle dos efluentes líquidos através de adoção de banheiros químicos, se for necessário; conciliar a execução da supressão da vegetação com a efetiva implantação do empreendimento, diminuindo o tempo de exposição do solo; utilizar meios de afugentamento de fauna; adotar técnicas e medidas de proteção do solo e controle de drenagem para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Processo nº: 2100.01.0047832/2020-09

Requerente: JRM Participações Simples LTDA

Propriedade/empreendimento: Lote 29, Quadra 14, Condomínio Quintas do Sol

Município: Nova Lima/ MG

I - Do Relatório

O requerente formalizou solicitação para supressão de vegetação nativa com destoca em 0,058393 ha, para uso alternativo do solo, no município de Nova Lima/ MG, para fins de edificação de residência unifamiliar.

Foram apresentados os documentos exigidos na Resolução Conjunta Semad/IEF nº. 1.905, de 12/08/2013, vigente à época, para formalização do Processo.

O processo foi encaminhado para controle processual após vistoria técnica e análise técnica.

O processo se encontra apto para análise jurídica.

II - Do Controle Processual

O requerimento supracitado deverá ser analisado sob o comando da Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 que dispõe sobre as políticas florestais e de proteção à biodiversidade no Estado, Resolução Conjunta IEF/SEMAD Nº 1905 de 12 de agosto de 2013 e da Lei da Mata Atlântica (Lei nº 11.428/2006), Decreto Estadual nº 47.749/2019.

A intervenção ocorrerá dentro do bioma Mata Atlântica, ressaltando a vegetação caracterizada como Floresta Estacional Semidecidual Secundária em estágio médio de regeneração.

De acordo com a lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006:

Art. 31. Nas regiões metropolitanas e áreas urbanas, assim consideradas em lei, o parcelamento do solo para fins de loteamento ou qualquer edificação em área de vegetação secundária, em estágio médio de regeneração, do Bioma Mata Atlântica, devem obedecer ao disposto no Plano Diretor do Município e demais normas aplicáveis, e dependerão de prévia autorização do órgão estadual competente, ressalvado o disposto nos arts. 11, 12 e 17 desta Lei.

Assim, podemos concluir pela possibilidade da supressão, devendo, porém, esta ser compensada, como dispõe o seguinte artigo da mesma lei:

Art. 17. O corte ou a supressão de vegetação primária ou secundária nos estágios médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica, autorizados por esta Lei, ficam condicionados à compensação ambiental, na forma da destinação de área equivalente à extensão da área desmatada, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica, e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31, ambos desta Lei, em áreas localizadas no mesmo Município ou região metropolitana.

Neste caso, por esse imóvel, Lote 29, Quadra 14 está dentro do loteamento Quintas do sol, não haverá necessidade de compensação ambiental, exigida pela Lei Federal nº. 11.428/06, visto que, a mesma foi contemplada no âmbito do licenciamento do loteamento, firmado através do Termo de Compromisso, conforme já mencionado e constatado neste parecer único.

Cumprir destacar que, a garantia de preservação de vegetação nativa em estágio médio de regeneração, deverá ser mantida a porcentagem mínima exigida da área total coberta por esta vegetação, conforme os parágrafos do artigo 31 da Lei Federal 11.428/2006.

Em atenção ao corte ou supressão em remanescentes de vegetação nativa ou na forma de árvores isoladas nativas, de espécie ameaçada de extinção constante da Lista Oficial, o Decreto Estadual nº 47.749/2019, regulamenta e autoriza, excepcionalmente, desde que ocorra uma das condições estabelecidas no art. 26, abaixo transcrito.

Art. 26. A autorização para o corte ou a supressão, em remanescentes de vegetação nativa ou na forma de árvores isoladas nativas vivas, de espécie ameaçada de extinção constante da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constante da lista oficial do Estado de Minas Gerais, poderá ser concedida, excepcionalmente, desde que ocorra uma das seguintes condições:

I - risco iminente de degradação ambiental, especialmente da flora e da fauna, bem como da integridade física de pessoas;

II - obras de infraestrutura destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento e energia;

III - quando a supressão for comprovadamente essencial para a viabilidade do empreendimento.

§ 1º Nas hipóteses previstas no inciso III do caput, o interessado deverá apresentar laudo técnico, assinado por profissional habilitado, que ateste a inexistência de alternativa técnica e locacional, bem como que os impactos do corte ou supressão não agravarão o risco à conservação in situ da espécie.

§ 2º É vedada a autorização de que trata o caput nos casos em que a intervenção puser em risco a conservação in situ de espécies da flora ou fauna ameaçadas de extinção, especialmente nos casos de corte ou supressão de espécie ameaçada de extinção de ocorrência restrita à área de abrangência direta do empreendimento, excetuada a condição prevista no inciso I.

§ 3º A autorização prevista no caput fica condicionada à adoção de medidas mitigadoras e compensatórias, esta última a ser executada conforme estabelecido na Subseção III da Seção XI deste Capítulo.

Nesse sentido, a adoção de medidas mitigadoras e compensatórias deverá ser previstas, e a compensação por corte de espécies ameaçadas de extinção deverá ser executada conforme previsto no artigo 73 do Decreto Estadual nº 47.749/2019:

Art. 73. A autorização de que trata o art. 26 dependerá da aprovação de proposta de compensação na razão de dez a vinte e cinco mudas da espécie suprimida para cada exemplar autorizado, conforme determinação do órgão ambiental.

§ 1º A compensação prevista no caput se dará mediante o plantio de mudas da espécie suprimida em APP, em Reserva Legal ou em corredores de vegetação para estabelecer conectividade a outro fragmento vegetacional, priorizando-se a recuperação de áreas ao redor de nascentes, das faixas ciliares, de área próxima à Reserva Legal e a interligação de fragmentos vegetacionais remanescentes, na área do empreendimento ou em outras áreas de ocorrência natural.

§ 2º A definição da proporção prevista no caput levará em consideração o grau de ameaça atribuído à espécie e demais critérios técnicos aplicáveis.

§ 3º Na inviabilidade de execução da compensação na forma do § 1º será admitida a recuperação de áreas degradadas em plantio composto por espécies nativas típicas da região, preferencialmente do grupo de espécies que foi suprimido, em sua densidade

populacional de ocorrência natural, na razão de vinte e cinco mudas por exemplar autorizado, em área correspondente ao espaçamento definido em projeto aprovado pelo órgão ambiental, nas áreas estabelecidas no § 1º.

§ 4º A compensação estabelecida neste artigo não se aplica às espécies objeto de proteção especial, cuja norma de proteção defina compensação específica.

Art. 74. A competência para análise da compensação pelo corte de espécies ameaçadas de extinção é do órgão responsável pela análise do processo de intervenção ambiental.

A documentação apresentada deve estar em conformidade ao decreto e apreciadas pela equipe técnica do processo.

Por se tratar de imóvel situado em área urbana, não se faz necessária averbação de reserva legal ou inscrição no CAR (art. 25 da Lei nº 20.922/2013).

Insta salientar que constarão no DAIA as condicionantes e as medidas mitigadoras previstas e sugeridas pela análise técnica, inseridas neste parecer único.

É a análise.

Diante disso, conclui-se pela possibilidade de regularização da intervenção ambiental requerida objetivando a construção de residência unifamiliar, devendo ser observadas, para tanto, conformidade técnico/legal pelo técnico gestor em parecer, assegurada a compensação preconizadas na legislação que incidem sobre a intervenção pretendida, a quitação de todas as taxas devidas, atendido os requisitos que possibilitam a regularização para emissão do DAIA.

A Intervenção ocorrerá no Bioma Mata Atlântica e em área de prioritária, o processo em tela deverá ser submetido a decisão da Unidade Regional Colegiada – URC competente, nos termos preconizados no inciso XVIII, art.3º, do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016.

“Art. 3º O COPAM tem por finalidade deliberar sobre diretrizes e políticas e estabelecer normas regulamentares e técnicas, padrões e outras medidas de caráter operacional para a preservação e conservação do meio ambiente e dos recursos ambientais, competindo-lhe:

(...)

XVIII – decidir, por meio de suas Unidades Regionais Colegiadas – URCs –, sobre os processos de intervenção ambiental, nos casos em que houver supressão de vegetação secundária em estágio médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica e em áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado.”. (Redação dada pelo DECRETO Nº 47.565, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018.)”.

Considerando a competência determinada pelo Decreto nº. 47.383/2018, Decreto nº 47.344/2018 e Decreto nº 47.749/2019 o presente processo, juntamente com os pareceres técnico e jurídico, deverão ser remetidos à autoridade competente para apreciação.

7. CONCLUSÃO

Diante do exposto sugerimos pelo DEFERIMENTO do requerimento para intervenção ambiental com supressão com destoca em 0,058393 ha (583,93 m²) de vegetação nativa de Floresta Estacional Semidecidual em estágio Médio de regeneração e aproveitamento do material lenhoso proveniente desta intervenção, sendo 1,98531 m³ de lenha de floresta plantada e 5,48665 m³ de lenha de floresta nativa a serem utilizados no próprio imóvel.

Após realização do controle processual, este parecer único deverá ser submetido à apreciação da URC Metropolitana para deliberação

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

- Compensação por supressão de Mata Atlântica:

No Bairro/Condomínio Quintas do Sol, a compensação florestal conforme exigido pela Lei 11.428/06 foi contemplada no âmbito do licenciamento ambiental do condomínio.

Foi firmado ainda, Termo de Compromisso 090502504 onde na Cláusula Segunda, referente às obrigações ambientais, item 2.4. Das medidas Compensatórias, que além dos demais compromissos estabelecidos, afirma o compromisso em manter um percentual de 50 % de cobertura vegetal nativa em cada lote, conforme determinação da Prefeitura Municipal de Nova Lima.

Preservação de 30% prevista no artigo 31 da Lei 11.428/06:

A propriedade encontra-se em loteamento aprovado anteriormente a publicação da Lei da Mata Atlântica.

Consta a demarcação em mapa da área de 357,00 m² destinada à preservação ambiental prevista no artigo 31 da Lei da Mata Atlântica, corresponde a 30 % da área com vegetação em estágio médio de regeneração natural na área do lote.

Caso autorizada a intervenção, Termo de Preservação deverá ser averbado às margens da matrícula nº 48.318 do Registro de Imóveis de Nova Lima/MG, após o julgamento deste Parecer pela URC Metropolitana.

A apresentação de Termo de Preservação averbado em Cartório configura como condicionante a ser atendida previamente à emissão e/ou entrega da Autorização para Intervenção Ambiental.

- Compensação pela espécie ameaçada de extinção (*Euplassa semicostata* plana EN)

De acordo com o Decreto 47.749/2019:

Art. 73. A autorização de que trata o art. 26 dependerá da aprovação de proposta de compensação na razão de dez a vinte e cinco mudas da espécie suprimida para cada exemplar autorizado, conforme determinação do órgão ambiental.

§ 1º A compensação prevista no caput se dará mediante o plantio de mudas da espécie suprimida em APP, em Reserva Legal ou em corredores de vegetação para estabelecer conectividade a outro fragmento vegetacional, priorizando-se a recuperação de áreas ao redor de nascentes, das faixas ciliares, de área próxima à Reserva Legal e a interligação de fragmentos vegetacionais remanescentes, na área do empreendimento ou em outras áreas de ocorrência natural.

§ 3º Na inviabilidade de execução da compensação na forma do § 1º será admitida a recuperação de áreas degradadas em plantio composto por espécies nativas típicas da região, preferencialmente do grupo de espécies que foi suprimido, em sua densidade populacional de ocorrência natural, na razão de vinte e cinco mudas por exemplar autorizado, em área correspondente ao espaçamento definido em projeto aprovado pelo órgão ambiental, nas áreas estabelecidas no § 1º.

Foi apresentado e aprovado um PTRF que tem como finalidade o plantio de 100 mudas de espécies nativas típicas da região, atendendo ao disposto no § 3º do Art 73 do decreto 47.749/2019

O PTRF será implantado em uma área desprovida de vegetação conforme verificado em análise remota da imagem Google Earth com data de 06/06/2021. A referida área está localizada dentro da Unidade de Conservação (UC) da APA Sul RMBH sendo proprietário da mesma a Prefeitura de Nova Lima, conforme documentos e anuência apresentada pelo empreendedor.

Conforme citado anteriormente, o empreendedor propõe também o transplântio dos dois indivíduos da espécie *Euplassa semicostata* para a área de preservação no lote.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]

Taxa de Reposição Florestal:

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

☒ Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

☐ Formação de florestas, próprias ou fomentadas

☐ Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES**Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental**

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentação de Termo de Preservação averbado em Cartório às margens da matrícula do imóvel em atendimento ao art. 31 da Lei 11.428/2006	Antes da emissão/entrega do DAIA
2	Implementar e acompanhar execução da proposta de compensação pela supressão dos dois indivíduos da espécie ameaçada conforme § 3º do Art 73 do Decreto 47.749/19, com apresentação de relatórios anuais com registros fotográficos, assinatura e Anotação de Responsabilidade Técnica ART de profissional habilitado.	Conforme cronograma ou até aprovação do IEF

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

☒ COPAM / URC ☐ SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Carlos Afonso de Souza

MASP: 1489682-3

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Natália Almeida de Rezende

MASP: 1489661-7



Documento assinado eletronicamente por **Natália Almeida de Rezende, Servidor (a) Público (a)**, em 18/02/2022, às 14:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Afonso de Souza, Servidor**, em 21/02/2022, às 08:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **42413847** e o código CRC **66E6F85B**.